

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1208/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

DECLARA AS OSTRAS DO CABARAQUARA (GUARATUBA), EM SEUS MODOS DE CULTIVO, MANEJO E PREPARO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2025

Declara as **Ostras do Cabaraquara (Guaratuba)**, em seus modos de cultivo, manejo e preparo, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Declara o cultivo, manejo e preparo das Ostras do Cabaraquara (Guaratuba) como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

parágrafo único. A presente declaração deverá ser encaminhada ao órgão estadual competente para o Registro de Bens Culturais Imateriais, que poderá promover o envio da documentação necessária ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá elaborar calendário turístico para instituição de data destinada à exploração gastronômica e cultural do cultivo da Ostra Nativa e frutos do mar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07 de Dezembro de 2025.

MARCELO RANGEL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **reconhecer como patrimônio imaterial do Estado do Paraná o cultivo, o manejo e o preparo das Ostras Nativa de Guaratuba**, atividade tradicional que integra a identidade cultural, social e econômica do **Litoral paranaense**.

As ostras produzidas na localidade de Cabaraquara, em Guaratuba, receberam recentemente, o reconhecimento nacional como **Indicação Geográfica (IG)**, na modalidade **Indicação de Procedência**, concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI. Trata-se da **22ª IG do Paraná**, fato que reforça a relevância, a autenticidade e a reputação do produto, bem como a forte relação histórica entre a comunidade local e a ostreicultura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O processo de obtenção do selo envolveu diagnóstico técnico, levantamento histórico-cultural e valorização das tradições de cultivo, resgatando o saber-fazer transmitido entre gerações e consolidando a ostreicultura como pilar econômico e identitário da região. O trabalho, iniciado em 2022, foi conduzido em conjunto pelo Governo do Estado do Paraná, Sebrae/PR, Prefeitura de Guaratuba, Associação Guaratubana de Maricultores (Aguamar), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), Instituto Água e Terra (IAT) e Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

Segundo o dossiê do INPI, a Baía de Guaratuba configura-se como “um santuário ecológico”, onde diversas fazendas marinhas e restaurantes produzem e comercializam ostras, sendo a ostreicultura a **principal atividade econômica** daquela área geográfica. A qualidade do produto — frequentemente reconhecido por seu sabor leve e adocicado — decorre das condições ambientais únicas da região e dos métodos tradicionais de cultivo empregados, entre eles:

- **longline**, com cordas e lanternas suspensas;
- **balsa**, com estruturas flutuantes rígidas;
- **mesa**, com estruturas fixas influenciadas pela maré.

A produção local, conduzida pelos dez maricultores associados à Aguamar, representa cerca de **80 mil dúzias anuais**, contribuindo significativamente para a economia regional e para o turismo gastronômico do Litoral.

Além da relevância econômica e ambiental, a tradição da Ostra Nativa de Guaratuba integra o patrimônio cultural paranaense ao lado de diversos outros bens já reconhecidos. O Paraná hoje se destaca nacionalmente pelo número crescente de produtos e práticas que recebem certificação de Indicação Geográfica, como barreado do Litoral, broas de centeio de Curitiba, carne de onça, cafés especiais do Norte Pioneiro, camomila de Mandirituba, mel de Ortigueira, entre outros. A inclusão da ostra de Cabaraquara nesse rol reforça o protagonismo do Estado na valorização de seus produtos típicos e de suas tradições alimentares.

Assim, reconhecer o cultivo e o preparo da Ostra Nativa de Guaratuba como patrimônio imaterial estadual significa preservar uma atividade tradicional que promove desenvolvimento sustentável, fomenta renda, fortalece o turismo, gera identidade territorial e protege práticas culturais de importância histórica para o povo paranaense.

Diante de sua relevância cultural, econômica, gastronômica e ambiental, a aprovação deste Projeto é medida de justiça e valorização do patrimônio vivo do Paraná. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2025, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1208** e o código CRC **1C7A6C5C1B2E5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10255/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1208/2025**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10255** e o código CRC **1D7C6C5E2A1B9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10296/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **10296** e o código CRC **1A7E6A5E2A2F6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4426/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/01/2026, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4426** e o
código CRC **1E7A6F5B2D2F6BE**